



Governo do Estado de
RONDÔNIA



Presidente



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 267, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 12.100.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, no sentido de complementação no custo de despesas com aquisição de alimentação para o sistema prisional de Rondônia, conforme exposto no Ofício nº 22369/2021/SEJUS-NPO, de 14 de setembro de 2021.

Insta esclarecer que, enfrentamos um cenário econômico, onde houve desistência pelas empresas fornecedoras devido a defasagem dos preços, obrigando a administração a abrir novos processos emergenciais que tiveram aumento consideráveis no valor unitário do prato no decorrer do ano.

Além disso, o atendimento no fornecimento de alimentação é uma despesa contínua e fundamental para suprir as necessidades dos que se encontram privados de liberdade, sendo serviço essencial que não pode sofrer descontinuidade, onde o recurso arcará com as despesas referente aos meses de outubro, novembro e dezembro/2021, atendendo as unidades prisionais dos seguintes municípios: Alta Floresta do Oeste, Alvorada do Oeste, Ariquemes, Buritis, Cacoal, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Costa Marques, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Nova Mamoré, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Médici, Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste, São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé e Vilhena.

Ressalto que, atualmente não temos disponibilidade orçamentária na LOA/2021, para alimentação carcerária relativa para atender excepcionalmente o decorrer do referente ano, logo, a demanda desta propositura ocasionará o cumprimento dos direitos das pessoas em situação de privação de liberdade.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/10/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e

14/10

Assinatura
Eletrônica

seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021159841** e o código CRC **2FF62324**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.448670/2021-49

SEI nº 0021159841



Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 12.100.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput**, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	REDUZ	
				Valor	
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			12.100.000,00	
27.001.04.122.1015.2490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0100	12.100.000,00	
TOTAL				R\$ 12.100.000,00	

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTAR
Assentada Leg.
Folha 4
Validado de Renda

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			12.100.000,00
21.001.14.421.2102.2893	FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	339030	0100	12.100.000,00
TOTAL				R\$ 12.100.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/10/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021162335** e o código CRC **C9885D31**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.448670/2021-49

SEI nº 0021162335